

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 7/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Com base no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA/ENTIDADE:

CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

CNPJ: 43.776.517/0001-80

**OBJETO:** 

Serviços de água e esgoto.





# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

De: Diretoria de Suprimentos e Patrimônio.

Para: Diretoria Jurídica.

Data: 03/01/2022 C.I. 001/2022

### COMUNICAÇÃO INTERNA

Prezado Senhor,



Valho-me da presente para solicitar a v. senhoria que exare pareceres individuais sobre a possibilidade de contratação de determinados serviços mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

Informo que tais pareceres visam à contratação dos seguintes fornecedores:

- I. Empresa Bandeirante de Energia Elétrica S/A, para o fornecimento de energia elétrica para esta edilidade;
- II. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, para fornecimento de selos e pagamento com despesas postais;
- III. Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, para o fornecimento de água e tratamento de esgoto;
- IV. Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo PRODESP, sucessora da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A, para assinatura de periódicos, fornecimento de boletim eletrônico e pagamento de despesas com publicações de interesse da Edilidade no Diário Oficial do Estado (DOE) de São Paulo; e,

Jack Jura Mr. 132

Câmara Municipal de Suzano Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225 Fone: (11) 4744-8022 1/2



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



- V. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, para treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
- VI. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, para treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" FUNDAÇÃO VUNESP, realização de concurso público;

Por derradeiro, encaminho cópia de documentação atinente.

Nada mais havendo, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Alexandre Jaquel da Silva
Director

Ao

Ilustríssimo Senhor

Dr. ERIC TRIMBOLI TEIXEIRA

MD. Diretor Jurídico

NESTA

Fone: (11) 4744-8022



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Unidade de Negócio Leste - **ESCRITÓRIO REGIONAL DE SUZANO - MLMS**Rua Benjamim Constant, 1980 - CEP 08674-010 - Suzano - SP
Rua Benjamim Constant, 1980 - CEP 08674-010 - Suzano - SP
Tel. (11) 4748-6911 Ramal 207 - Fax Ramal 242
www.sabesp.com.br

MLMS-242/04

Suzano , 27 de Julho de 2004

Ilmo .Sr.

ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA

D.D. Chefe de Patrimônio da

Câmara Municipal de Suzano

S/Ref.: Officio s/n.º datado em 21/07/04

Prezado Senhor,

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, vem respeitosamente através deste; em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria informar que, por força de Contrato de Condessão n.º DEJ 3/153 entabulado em 22/05/78, entre esta empresa e a Prefeitura Municipal de Suzano, com prazo de vigência de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do termo, está autorizada a implantar, ampliar, administrar e explorar com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município.

Sem mais para o momento , aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ARQ. CÁSSIO JOSÉ BARTH

Gerente de Divisão

/mags\*



### PARECER JURÍDICO nº 005/DJ/2022

INTERESSADO: Diretoria de Compras Suprimentos e Patrimônio

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP.

Versa o presente expediente sobre a consulta formulada a esta Diretoria Jurídica, por meio da Cl nº 001/2022, feita pela Diretoria de Compras Suprimentos e Patrimônio, no que tange à legalidade da contratação direta DA CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, para fornecimento de água e tratamento de esgoto, com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93

É o relato do essencial. Opinamos.

Inicialmente, cumpre informar que no dia 02/04/2021 foi publicado no Diário Oficial da União a Lei Federal 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Importa avaliar que a nova lei, nos termos do art. 193, se tornará obrigatória a partir de dois anos de sua publicação, ou seja, em 2023. Durante o período de dois anos, a contar da publicação oficial da nova legislação, as disposições da Lei 14.133/2021 coexistirão com as regras da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, exceto quanto às disposições penais da Lei 8.666/1993, que foram revogadas de imediato. Desta forma, os contratos vigentes no âmbito da Câmara Municipal de Suzano permanecem sob a égide da Lei nº 8.666/93.

Por conseguinte, passamos a análise quanto a contratação direta nos termos do que determina a Lei nº 8.666/1993.

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista – Suzano - SP Cep: 08675-225 [11] 4744 8000



Cumpre dizer que a regra para a Administração Pública contratar com particulares é a realização prévia de processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2° da Lei n° 8.666/93).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares: o primeiro é de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito de alcançar a proposta que seja mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade de licitação é medida de exceção, que retira seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que obriga o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação pública "ressalvados os casos especificados na legislação".

Cumpre analisar, no caso concreto, a possibilidade de contratação direta da CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, se está diante de situação que se amolde apenas à hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93, por inviabilidade de competição em razão do reconhecimento do privilégio estatal de exclusividade.

Acerca da exclusividade na prestação dos serviços, há nos autos declaração da SABESP, afirmando ser "fornecedora exclusiva dos serviços de abastecimento de água e coleta, afastamento/tratamento de esgoto no município de Suzano. Tal informação pode ser confirmada através da LEI MUNICIPAL Nº 1.625, DE 26/10/1977, art. 1°:

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante contrato de

\_\_\_\_

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP Cep: 08675-225 [11] 4744 8000



concessão, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar com exclusividade os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município.

Resta, portanto, evidenciada que para a contratação dos serviços prestados com exclusividade pela SABESP, deverá ser feita a contratação direta através por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, pois para estes serviços não existe competição no mercado, pressuposto fático para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação.

Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Estando esclarecida a possibilidade de contratação direta da SABESP para serviços referentes ao fornecimento de água e tratamento de esgoto, deve-se atentar se atendido, os requisitos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
 (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

Rua dos Três Poderes, 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP Cep: 08675-225 [11] 4744 8000 3



II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Em sendo assim, obedecidas às regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e diante do interesse público devidamente justificado, essa Diretoria Jurídica manifesta-se favoravelmente pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei Federal 8.666/93, podendo ser dado prosseguimento ao processo administrativo e seus atos subsequentes.

Este é o parecer, S.M.J.

Suzano, 06 de janeiro de 2022.

**ERIC TRIMBOLI TEIXEIRA** 

Diretor Jurídico

OAB/SP n.º 260.734

Αo

Ilmo. Senhor

**ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA** 

Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio

**NESTA** 



### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Respaldado no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico nº 05/DJ/2022, de 06 de janeiro p.p., RATIFICO a presente inexigibilidade e AUTORIZO a correspondente despesa, de COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, empresa com sede e foro na Comarca da Capital.

Outrossim, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para a eficácia dos atos.

Publique-se e cumpra-se.

Suzano, 31 de janeiro de 2022.

Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA

Presidente



## **Diário Oficial Eletrônico**

### Município de Suzano

Poder Executivo

**Imprensa Oficial** 

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 24 - 05 de fevereiro de 2022

Titular: Ana Paula Viiela da Silva, CPF 261.952.998-04.

Suplente: Hohana Kamila Moreira Bispo Firmino, CPF 433 885 968-75

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto Municipal nº 9.157 de 26 de fevereiro de 2018, e modificações posteriores.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 04 de fevereiro de 2022, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais

### de costume.

### PORTARIA Nº 44853/22

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

### RESOLVE:

Art. 1°. Designar LÁZARO TOMAS DE ALMEIDA, matr. PMS n° 03142; DIONÍSIO NUNES DE SOUZA, matr PMS n°014.826; e MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO matr.PMS n°02.772; para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas nos processos 13886/18 e 24353/18, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 24 de janeiro e 2022.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito CINTIA RENATA LIRA DA SILVA- Secretária Municipal de Administração Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos contratação e despesas decorrentes de SERVIÇO Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de (SENAC) - Objeto: Realização de cursos de costume.

### ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

### DEPARTAMENTO DE CONTRATOS EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA de licitação para a contratação e despesas decorrentes de EDP SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A — Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica — Parecer Jurídico: 003/DJ/2022 — Fundamentação Legal: Art. 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 — Suzano, 31 de janeiro de 2022 — Presidente: Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA.

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação e despesas decorrentes de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) – Objeto: Fornecimento de selos e pagamento com despesas postais – Parecer Jurídico: 004/DJ/2022 – Fundamentação Legal: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 – Suzano, 31 de janeiro de 2022 – Presidente: Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação de COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE S. PAULO - SABESP - Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos - Parecer Jurídico: 005/DJ/2022 - Fundamentação Legal: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 - Suzano, 31 de janeiro de 2022 - Presidente: Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA.

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA de licitação para a contratação e despesas decorrentes de COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (PRODESP), empresa pública que absorveu a extinta Imprensa Oficial do Estado S/A - Objeto: Assinatura de periódicos, fornecimento de boletim eletrônico e pagamento de despesas com publicações de interesse da Câmara Municipal de Suzano - Parecer Jurídico: O06/DJ/2022 - Fundamentação Legal: Art. 24, XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 - Suzano, 31 de janeiro de 2022 - Presidente: Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA.

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA de licitação para a contratação e despesas decorrentes de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC) - Objeto: Realização de cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de servidores da Câmara Municipal de Suzano - Parecer Jurídico: 007/DJ/2022 - Fundamentação Legal: Art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 - Suzano, 31 de janeiro de 2022 - Presidente: Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA.

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA de licitação para a contratação e despesas decorrentes de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) – Objeto: Realização de cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de servidores da Câmara Municipal de Suzano – Parecer Jurídico: 007/DJ/2022 – Fundamentação Legal: Art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 – Suzano, 31 de janeiro de 2022 – Presidente: Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA.

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA de licitação para a contratação e despesas decorrentes de FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (FUNDAÇÃO VUNESP) - Objeto: Realização de concurso público - Parecer Jurídico: 008/DJ/2022 - Fundamentação Legal: Art. 24, VIII e XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 - Suzano, 31 de janeiro de 2022 - Presidente: Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO: TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Secretário Municipal de Saúde RATIFICOU:

Dispensa de Licitação: com base no art. 25, inc. 1, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição dos materiais adesivo oral e filtro para prótese vocal – PA Nº: 737/2022 – CONTRATADA: ATOS MEDICAL BRASIL – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA – VALOR: R\$ 27.380,70 – DATA: 02 de fevereiro de 2022.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI - Secretário Municipal de Saúde.



### Câmara Municipal de Suzano

### CNPJ: 51.364.933/0001-07 PEDIDO DE EMPENHO

Estimativo DATA:

03-01-2022

DOTAÇÃO:

02.17.17.01.031.7040.4051.3.3.90.39.00 CORPO LEGISLATIVO MUNICIPAL

VLR.DOTAÇÃO:

50.000.00

DIVISÃO:

CONTRATO: /-1

E. DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR

PROCESSO:

7 / 2022

VENCIMENTO:

CEP: 05429000

FORMA PGTO.:

LICITACAO:

NRO.MODALIDADE:

FORNECEDOR: 35 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP

MODALIDADE: IN-INEX. ART.25, I (8.666/1993)-

RESERVA:

CNPJ/CPF:

43.776.517/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: CIDADE:

Rua Costa Carvalho , 300 - Pinheiros -SAO PAULO - SP

TELEFONE:

Histórico:

ITEM

DESPESA COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO

Local Entrega:

71 - SUPERINTENDÊNCIA OPERACIONAL

VLR.UNITÁRIO

VLR.TOTAL

QTDE, U/E CÓD. DESCRIÇÃO 1,00 UN

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

50,000,00

50.000,00

Solicitante: EVELIN AGAPITO DE CAMPOS VEIGA Ordenador da Despesa Solicitação: 36 Valor Total Pedido: 50,000,00 Valor Anulado: ( Cinquenta Mil Reais )